



JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA SUA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 833/2024

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS E DECORAÇÕES NATALINAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL NESTE MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA.

Vale salientar que a opção pela modalidade de Pregão na forma presencial se justifica pela possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de empresa para fornecimento contínuo de serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinada à frota de veículos do município de Cristalândia -TO, sem prejuízo a competitividade. Ademais, no que tange as vantagens mais comuns da forma Presencial em face a Eletrônica, pode se apontar que:

1) A Pregão na forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

2) Há diversas vantagens da forma presencial da Pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Pregão Presencial e facilidade nos esclarecimentos das dúvidas, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3) A opção pela Pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

4) A opção pela modalidade presencial da Pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, minimiza tempo e permite maior interação dos agentes de contratação.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cristalândia - TO, se adequarem à forma eletrônica: (..)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal e Decreto Municipal nº 074 de 07 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

Será obrigatória a utilização da Pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Cristalândia - TO estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição



expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (...)

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, **devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.**

Ressaltamos que o Município de Cristalândia/TO possui atualmente menos de 20.000 (vinte mil) habitantes. Desta forma, segundo o que prescreve o art 17, § 2º, da Lei 14.133/21, este município deverá atentar para o disposto nesse dispositivo legal, onde prescreve que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica** (grifo nosso), admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, já realizou contratações similares com empresas que não conseguiram se fazer presente nas sessões e seus decorrentes atos e até ultimada contratação que causaram prejuízo na execução dos trabalhos, como por exemplo: dificuldade de comunicação, mudanças de preposto sem comunicação, entrega de serviços não condizente com o solicitado, causando varios transtornos .

Forçoso salientar que a modalidade Concorrência trouxe a particularidade da ETAPA DE LANCES VERBAIS, eis que estando presente a fase de lances verbais, a Pregão Presencial se configurará como meio fundamental para aquisição do material de consumo forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação Pregão presencial em detrimento da Pregão Presencial, conforme a Lei Federal 14.133/2021 no seu artigo 176 "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento", de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, feita a justificativa sobre o ponto de vista da celeridade não estará a Administração Pública prejudicando a escolha da proposta mais vantajosa de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei.

Cristalândia – TO, 31 de outubro de 2024.


Mizael Bento dos Santos Freitas
Secretário Administração e Planejamento